

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº. 4.425 DE 10 DE JUNHO DE 2014

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar **Bioquímico** por necessidade temporária de excepcional interesse público..

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE — RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) **Bioquímico**, padrão 12, perfazendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade temporária de excepcional interesse público, para o Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para o atendimento do laboratório do Centro Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 233 a 236 da Lei Municipal nº 133, de 12 de novembro de 2013.
- **Art. 2º.** O Contrato será de natureza administrativa, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ficando assegurado ao contratado os direitos constantes no art. 236 da Lei Complementar nº 133/13, bem como os deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
- **Art. 3º.** As despesas de que trata a presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1016.103020062.2080 Manutenção da Assistência Médica e Odontológica 3190.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 10 DE JUNHO DE 2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE Procuradora Jurídica OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento